

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Décio Lima)

Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que trata das alterações da legislação tributária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, das alterações da legislação tributária.

Art. 2º O artigo 62 da Lei nº 9.532, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. “ A utilização, no recinto onde sejam efetuadas operações de pagamentos por parte do consumidor (caixa), de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou com a prestação de serviços somente será admitida quando estiver autorizada, pela unidade da Secretaria de Estado da Fazenda, com jurisdição sobre o domicílio fiscal da empresa, a integrar o ECF.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação dos termos dessa lei, como encontra-se hoje, tem gerado grandes transtornos, pois os lojistas tem sido notificados utilizando calculadoras em qualquer espaço da loja, como balcões de atendimento ou atendentes circulantes, onde tem-se a necessidade do uso desses equipamentos, a fim de fornecer-se orçamentos e cálculos solicitados pelos clientes. Não se pode partir do pressuposto de que todas as lojas, independentemente de seu tamanho, estejam informatizadas ao ponto de dispensar esses equipamentos.

Considerando o benefício para o público alvo, conto com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado DÉCIO LIMA